



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05.735/09

Administração municipal. Município de Jacaraú. Denúncia sobre acumulação ilegal de cargos públicos. Inexistência de irregularidades. Improcedência e arquivamento.

A C Ó R D Ã O APL - TC -00793/13

RELATÓRIO

1. Trata-se de **denúncia** formulada pelo **Sr. Perón Bezerra Pessoa**, noticiando suposta **acumulação ilegal** de **cargos públicos** por parte do **Sr. ALYSSON FARIAS LEANDRO DE OLIVEIRA**, que estaria exercendo os cargos de Técnico da CAGEPA, técnico da Prefeitura Municipal de Jacaraú, Técnico para Prefeitura Municipal de Pedro Regis, Professor do município de Mataraca e Vereador em Jacaraú.
2. Em manifestação inicial, fls. 09/10, a **Auditoria** verificou que o **denunciado acumulara**, entre **27/02/09 e 31/12/03**, o **cargo de fiscal** do meio ambiente da Prefeitura Municipal de Jacaraú e o **emprego público** de professor em Mataraca, mas constatou que a **acumulação não mais persiste**, sendo o denunciado, **atualmente**, apenas **professor** no município de **Mataraca**.
3. O **MPjTC**, em **Parecer** do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 12/15), posicionou-se pela possibilidade de acumulação de cargo técnico com cargo de professor, respeitados o teto constitucional e a compatibilidade de horários. Ponderou, ainda, a proximidade geográfica das cidades de Mataraca e Jacaraú e **concluiu**, ao final pela **improcedência da denúncia**.
4. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Assiste razão ao **MPjTC**. Durante o **curto período** em que foi observada a **acumulação**, pelo denunciado, dos **cargos de fiscal** do meio ambiente no município de Jacaraú e o de **Professor** no município de Mataraca, não houve desrespeito ao ordenamento jurídico, tendo em vista o permissivo constitucional inserto no **art. 37, XVI, b da Carta magna**:

Art. 37, XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) (...)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

Não foi verificada **incompatibilidade de horários** ou **ultrapassagem ao teto remuneratório** aplicável. Portanto, a **acumulação** detectada **não apresenta qualquer ilegalidade**. Assim, **voto** em consonância com o **MPjTC** pela **improcedência da denúncia** e **arquivamento dos autos**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.735/09, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR IMPROCEDENTE a presente denúncia, determinando o arquivamento dos autos.

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2013.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente*

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator*

*Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*